

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

CONTRATO n° 08 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA E, DO OUTRO, E A EMPRESA ARLINDO GOMES DA SILVA – MEI.

O MUNICÍPIO DE TELHA/SE, pessoa jurídica de direito público situado na Rua Jose Pereira da Silva, n° 81 — Centro - CEP 49.910-000 Telha/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.118.591/0001-48, adiante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **FLÁVIO FREIRE DIAS**, portador do CPF n° 795.979.125-20, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, s/n, Centro, na cidade de TELHA/SE, CEP. 49.910-00 e a empresa **ARLINDO GOMES DA SILVA - MEI**, inscrito no CNPJ n° 40.577.260/0001-49, com sede a Rua A CJ Erilio de Melo, S/N, casa, cidade de Telha/SE, CEP: 49910-000, neste ato representando pelo Sr. Arlindo Gomes da Silva, inscrita no CPF sob n° 575.459.525-53, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de firmarem o presente contrato, após realização do processo licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO – Processo n° 01/2023**, com fundamento no artigo 24, inciso II da lei n° 8.666/93, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

Este Contrato decorre da Dispensa n° **01/2023** – Prefeitura Municipal, retificada em 04/01/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993. (Lei de Licitação e Contrato Administrativos) e Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE UM CARRO DE SOM PROFISSIONAL PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS, AVISO REFERENTE CAMPANHAS EDUCATIVAS E AVISOS E AVISO DE INTERESSE PÚBLICOS.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), perfazendo o presente Contrato o valor total estimado de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UND	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE UM CARRO DE SOM PROFISSIONAL PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS, AVISO REFERENTE CAMPANHAS EDUCATIVAS E AVISOS E AVISO DE INTERESSE PÚBLICOS	UND	160 Hs	R\$ 85,00	R\$ 13.600,00
TOTAL					R\$ 13.600,00

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 31/12/2023 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três), podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.} ou {de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.}

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Telha, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

U.O: 20002 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
AÇÃO: 2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FR: 15000000

U.O: 20018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AÇÃO: 2040 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FR:15000000

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.
- Comparecer à sede da Secretaria, no município, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “**in loco**” os serviços decorrentes deste contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em Portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Telha/ SE 04 de janeiro de 2022.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ARLINDO GOMES DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF _____

II - _____ CPF _____